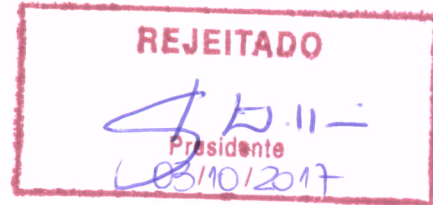


P 26957/2017



EMENDA ADITIVA Nº. 1
PROJETO DE LEI Nº. 12.328
(Arnaldo Ferreira de Moraes)

Restringe doadores possíveis no caso de medicamentos com validade vencendo em até seis meses, e prevê o direcionamento a uma central de distribuição, sob supervisão de um profissional farmacêutico.

1. Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 1º, renumerando-se o subseqüente:

“§ 3º. Medicamentos com a validade vencendo em até 6 (seis) meses somente poderão ser doados por fornecedores, fabricantes, farmácias, drogarias e consultórios médicos (amostras grátis).”

2. O art. 2º passa a ter a seguinte redação, com adição de dois parágrafos, renumerando-se o artigo subseqüente:

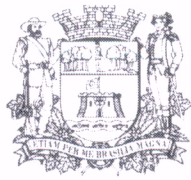
“Art. 2º. Os medicamentos serão direcionados a uma central de distribuição, com ambiente adequado para armazenamento e preservação de suas propriedades e princípios ativos.

§ 1º. A supervisão e distribuição dos medicamentos realizar-se-á por um profissional farmacêutico, com registro no respectivo órgão de classe.

§ 2º. A retirada dos medicamentos far-se-á mediante apresentação de receituário e declaração médica que comprove a necessidade.”

Justificativa

A presente emenda visa garantir a qualidade dos medicamentos doados que serão distribuídos à população.



(Emenda Aditiva nº 1 ao Projeto de Lei nº 12.328/2017 – fl. 2)

Primeiramente, especificando que os medicamentos com prazo de validade vencendo em até 6 (seis) meses somente poderão ser doados por estabelecimentos que possuem controle ambiental para estocagem e armazenamento, não interferindo, assim, nos princípios ativos e, conseqüentemente, na eficácia.

Segundo, a entrega desses medicamentos deverá ser realizada em uma central de distribuição, sob a supervisão de um profissional farmacêutico, garantindo também o processo de armazenamento e manuseio dos medicamentos, bem como a prestação de orientações aos munícipes quanto ao uso correto.

Sala das Sessões, 03/10/2017


ARNALDO FERREIRA DE MORAES
“Arnaldo da Farmácia”